

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 823, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#),

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o Ato nº 6.211/2014, que estabeleceu os Valores de Referência de VU-M (RVU-M) das Prestadoras detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, tendo por base os modelos de custos desenvolvidos dentro do projeto de Modelo de Custos para os serviços de telecomunicações no Brasil, conforme consta do contrato PROC-AB-CTR-88-11-BDT, firmado entre a Anatel, União Internacional de Telecomunicações (UIT) e Advisia and Associates;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO que a cláusula 13.5 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, determina que o procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 865, de 7 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.040356/2018-49,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar o Anexo I ao Ato nº 9.914, de 17 de dezembro de 2018, e homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Revogar o Anexo II ao Ato nº 9.914, de 17 de dezembro de 2018, e homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) básico para o cálculo do reajuste é o definido no Ato nº 9.914, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 4º Estabelecer que os valores constantes dos Anexos I e II a este Ato vigorão a partir de 25 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente do Conselho**, em 11/02/2019, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3798746** e o código CRC **B329A8B2**.

## ANEXO I

### VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

#### MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SMP

(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

|                        | VC-1           |                  |
|------------------------|----------------|------------------|
|                        | HORÁRIO NORMAL | HORÁRIO REDUZIDO |
| TELEMAR (REG I)        | 0,16250        | 0,11375          |
| OI (REG II)            | 0,16690        | 0,11683          |
| TELEFÔNICA (REG III)   | 0,16821        | 0,11774          |
| ALGAR (REG I, II, III) | 0,17968        | 0,12577          |
| SERCOMTEL (REG II)     | 0,17710        | 0,12397          |

## ANEXO II

### VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

#### MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CHAMADAS SMP

(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

|                        | VC-2           |                  | VC-3           |                  |
|------------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
|                        | HORÁRIO NORMAL | HORÁRIO REDUZIDO | HORÁRIO NORMAL | HORÁRIO REDUZIDO |
| TELEMAR (REG I)        | 0,53994        | 0,37795          | 0,67567        | 0,47296          |
| OI (REG II)            | 0,58818        | 0,41172          | 0,72687        | 0,50880          |
| TELEFÔNICA (REG III)   | 0,54109        | 0,37876          | 0,67702        | 0,47391          |
| ALGAR (REG I, II, III) | 0,46365        | 0,32455          | 0,59548        | 0,41683          |
| SERCOMTEL (REG II)     | 0,58754        | 0,41127          | 0,72430        | 0,50701          |
| CLARO                  | 0,50343        | 0,35240          | 0,62470        | 0,43729          |